



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano \$48	Semestre 12850
A 1.ª série	118 6800
A 2.ª série	98 5800
A 3.ª série	78 3850
Avulso: Número de 2 pág., \$05;		
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 6:730, transferindo uma verba dentro do capítulo 2.º da proposta orçamental da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1919-1920.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:731, concedendo aos oficiais e praças que tomaram parte na campanha de 1904 contra os povos cuanhamas e cuamatás uma medalha comemorativa com a legenda «Além Cunene — 1904».

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:732, aprovando o regulamento dos cursos de aperfeiçoamento nas Escolas Normais Primárias, para professores oficiais efectivos do ensino infantil e primário geral, que faz parte integrante do mesmo decreto.

Cubango, no distrito da Huíla, da provincia de Angola, submetendo os povos cuanhamas e cuamatás a fim de tornar efectivo o nosso domínio nessa região;

Tendo para tal fim sido organizada uma coluna que, apesar dos seus esforços, não conseguiu atingir o objectivo visado, dada a superioridade numérica das forças indígenas inimigas que massacraram quasi completamente um forte destacamento da coluna que realizava um reconhecimento ofensivo além Cunene;

Considerando que às subseqüentes expedições que tentaram a occupação foram concedidas medalhas comemorativas;

Considerando que estas medalhas não são um prémio, mas sim a comemoração de sacrificios e esforços militares;

Considerando ainda que a referida campanha de 1904 está nas condições de merecer comemoração especial por ter ficado intacta a honra militar e dignificada pelo sangue dos duzentos e cinquenta e quatro soldados portugueses que nela perderam a vida num combate desproporcional, contando-se entre esses mortos dezasseis officiaes;

Em harmonia com o artigo 6.º do decreto n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, e com as disposições do regulamento para a concessão das medalhas comemorativas do exercito portuguez, aprovado por decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que modificou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem conceder, sob proposta do Ministro das Colónias, aos officiaes e praças que tomaram parte na campanha de 1904 contra os povos cuanhamas e cuamatás, uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «Além Cunene — 1904».

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA Vasco Guedes de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:730

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, fundamentada em Conselho de Ministros: hei por bem decretar, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 que, dentro do capítulo 2.º da proposta orçamental da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1919-1920, seja transferida a importância de 2.000\$ do artigo 10.º para o artigo 4.º a adicionar à primeira verba desse artigo.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—José Ramos Preto—Francisco de Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luis Ricardo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:731

Tendo sido resolvido em 1904 proceder-se à occupação militar da região compreendida entre os rios Cunene e

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Decreto n.º 6:732

Tendo-me sido presente o projecto de regulamento especial para a execução do artigo 86.º do decreto com força de lei n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, que autoriza a criação, nas Escolas Normais Primárias, de cursos de aperfeiçoamento para os professores primários habilitados pelas antigas escolas de ensino normal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-